#### **CONTRATO N° 006/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA ESL MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede administrativa na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Giovani Gelson Meneghel, portador da Cédula de Identidade nº \*\*140.4\*\* SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\*\*374.959\*\*\*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **ESL MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ-MF nº 28.539.596/0001-11, com sede na R Carlos Raymundi, nº 74, Centro, Sananduva, RS, neste ato representada por sua Sócia-Administradora a Sra. Eliza Sbalchiero, inscrita no CPF-MF nº \*\*\*544.370\*\*\* e Carteira de Identidade n° \*\*\*07889\*\* SJS/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores pactuam o presente contrato que se sujeitará às normas constantes da Lei Federal 8.666/93 e as seguintes cláusulas contratuais:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Este contrato tem por objeto a Elaboração:
  - 1.1.1. Emissão dos laudos de PGR, LTCAT e PCMSO.
  - 1.1.2. Emissão de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).
  - 1.1.3. Envio dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 para a plataforna on line do eSocial.
  - 1.1.4. Assessoria técnica bimensal com emissão de relatório.
  - 1.1.5. Realização de perícias médicas.
  - 1.1.6. Visitas técnicas necessárias, entrevistas, medições, avaliações etc.
  - 1.1.7. Entrega formal dos trabalhos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. Pelo objeto referido na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** valor total de R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais), da seguinte forma:
- 2.1.1. O valor de R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais) pelos itens 1.1.1 à 1.1.7 dividido em 12 parcelas iguais (janeiro à dezembro de 2023), valor mensal de R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais);



- 2.2. O pagamento será efetuado mensal através de depositado em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.
- 2.3. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais relativas à execução dos trabalhos, devidamente acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.
- 2.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento das respectivas notas fiscais, se cumprido o disposto no item 5.2, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.
- 2.5. O objeto do presente Contrato será pago com recursos próprios do Município de Piratuba.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

- 3.1. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, com início da vigência na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2023.
- 3.2. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços descritos no subitem 1.1. mensalmente e conforme solicitação do município.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE REAJUSTE:

4.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta 03.01.2.004.3.3.90.39.05.00.00.00 (12/2023), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 6.1. São obrigações da CONTRATADA
- 6.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargo trabalhista, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 6.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.



- 6.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 6.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 6.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 6.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 6.1.8. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

### 6.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 6.2.1. De responsabilidade do Município: Os exames clínicos admissionais, demissionais, periódicos, entre outros, podem ser realizados por médico examinador designado pelo próprio Município, desde que este siga as recomendações e exames complementares contantes no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) emitido pelo médico do trabalho responsável.
- 6.2.2. Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Segunda, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato:
- 6.2.3. Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- 6.2.4. Cumprir rigorosamente as normas de medicina e segurança do trabalho, fixadas na Portaria 3214/78, especialmente as NR 7 e NR 9, anexadas ao presente;

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretario Municipal de Administração e Finanças, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
  - 8.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93:
- 8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:
  - 9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 9.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
  - 9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 9.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 9.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 9.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 será o valor inicial deste Contrato.
- 9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 02 de janeiro de 2023.

GIOVANI GELSON MENEGHEL
Secretário Municipal de Administração
e Finanças
CONTRATANTE

ELIZA SBALCHIERO Sócia Administradora CONTRATADA

Testemunhas:

01. 02. Nome: Nome: CPF: CPF: